

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE  
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO Nº 003/2019**

O SENAR/PR, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Estado do Paraná, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar - Curitiba - Paraná torna público, a quem interessar, que realizará

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NAS FORMAÇÕES PROFISSIONAIS RURAIS DO ITINERÁRIO FORMATIVO DE BOVINOCULTURA LEITEIRA NAS SEGUINTE ETAPAS:**

- a) Fenação e Ensilagem
- b) Manejo, Sistemas e Equipamentos de Ordenha
- c) Qualidade do Leite

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os municípios do Paraná, conforme demanda e convocação.**

**PRAZO PARA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL: Até 28/06/2019**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente Edital objetiva estabelecer as normas para Credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para prestação de serviços de instrutoria em cursos e treinamentos relacionados às **NAS FORMAÇÕES PROFISSIONAIS RURAIS DO ITINERÁRIO FORMATIVO DE BOVINOCULTURA LEITEIRA NAS SEGUINTE ETAPAS: a) Fenação e Ensilagem, b)**

**Manejo, Sistemas e Equipamentos de Ordenha e c) Qualidade do Leite**, conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

**1.2** Objetivos de cada etapa:

- 1.2.1** A etapa **FENAÇÃO E ENSILAGEM** tem como proposta capacitar produtores rurais para que estes adquiram competência para implantar práticas para aprimoramento das técnicas de fenação e ensilagem, de forma a oferecer maiores informações para incremento da eficácia da técnica e economia da atividade agropecuária.
- 1.2.2** A etapa **MANEJO, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ORDENHA** tem como proposta capacitar produtores rurais de forma que estes adquiram competência para implantar e adotar técnicas sobre equipamentos de ordenha.
- 1.2.3** A etapa **QUALIDADE DO LEITE** tem como proposta capacitar produtores rurais de forma que estes adquiram competência para implantar práticas que qualificam o setor produtivo de modo a garantir qualidade e a produção segura de alimentos, tanto no atendimento do mercado interno, como na manutenção e conquista de novos mercados internacionais.

**1.3** A descrição detalhada das atividades relacionadas à cada etapa constam no ANEXO I.

**1.4** O credenciamento da empresa e a contratação subsequente se regerão de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, publicado no Diário Oficial da União em 16/9/98 e aprovado pelo TCU – Decisão nº 461/98, e ainda, segundo os termos deste Edital.

- 1.5 Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pelo Departamento Técnico do Sistema FAEP/SENAR-PR. **O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados**, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo pelo site do SENAR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais>).
- 1.6 Fica assegurado ao SENAR/PR o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas inscritas.
- 1.7 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## 2. DAS FASES E DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento será realizado de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

### 2.1.1 1ª FASE – INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

- 2.1.1.1 As inscrições para este Edital deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Inscrição – ANEXO III (formulário disponível para download no site: <http://sistemafaep.org.br/editais-2019/>).
- 2.1.1.2 Após preencher o Formulário de Inscrição em arquivo de word (.doc), deverá salvá-lo no formato PDF, antes do envio ao SENAR/PR. No mesmo ambiente de divulgação deste Edital, haverá um link para

*upload* de documentos em PDF (EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2019). Além deste Formulário de Credenciamento, deverão ser enviados os demais documentos solicitados no item 2.1.1.6.

**2.1.1.3 Prazo para inscrição para as etapas previstas neste edital: Até 28/06/2019.**

**2.1.1.4** A inscrição poderá ser solicitada por empresas que possuam em seu quadro profissionais com formação e experiência na forma definida no ANEXO II deste Edital. A empresa poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, desde que os seus perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no ANEXO II.

**2.1.1.5** Somente será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas e cujos profissionais indicados sejam sócios ou possuam vínculo empregatício com a empresa.

**2.1.1.6** Juntamente com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, as interessadas deverão enviar, através de *upload*, os seguintes documentos:

**a)** Currículo de seus profissionais a serem credenciados para a prestação dos serviços, apresentado de acordo com o modelo do ANEXO IV.

**b)** Documentos que comprovem a experiência técnica exigida conforme perfis descritos no ANEXO II (Quadro do perfil e atribuições para instrutores), tais como:

- Certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação juntamente as páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada);
- Contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos

serviços e o nome do profissional estejam especificados;

- Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;
- Outros documentos aptos a comprovar a experiência exigida.

**2.1.1.7** Somente poderão ser credenciadas empresas **do ramo pertinente ao objeto da prestação de serviços** (cursos, treinamentos, palestras, ensino, capacitação, instrutoria, entre outros), verificável por intermédio de seus atos constitutivos e/ou CNAE constante no Cartão CNPJ e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação vigente.

**2.1.1.8 VEDAÇÕES:**

- a) Não será efetuado cadastramento de **EMPRESAS INDIVIDUAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI ou COOPERATIVAS.**
- b) Não poderão participar do credenciamento as empresas que estejam inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como aquelas a quem tenha sido aplicada quaisquer das penalidades previstas no Regulamento

de Licitações e Contratos do SENAR, além de outros impedimentos previstos neste Regulamento.

c) É vedada a participação de empresa que:

- Possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, conselheiro ou empregado do SENAR/PR;
- Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupante de cargos de direção, chefia, assessoramento ou conselheiro do SENAR/PR;
- Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau com algum membro da comissão avaliadora e/ou julgadora, quando for o caso;
- Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**2.1.1.9** Sempre que julgar necessário, o SENAR-PR poderá avaliar a existência de conflito de interesses e/ou desatendimento aos princípios da moralidade e impessoalidade e afastar eventuais empresas do credenciamento, mesmo não estando a hipótese expressamente prevista no item 2.1.1.8.

**2.1.1.10** Poderão ser credenciados, para prestar serviços ao SENAR/PR, ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente, dirigente ou conselheiro do SENAR/PR, observado o prazo

mínimo de carência de 18 meses contados da data do desligamento ou do término do mandato.

- 2.1.1.11** O SENAR/PR não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.1.1.12** Todas as informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR/PR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

### **2.1.2 2ª FASE – SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 2.1.2.1** O SENAR/PR analisará os currículos dos profissionais indicados pelas empresas candidatas e os documentos comprobatórios da experiência técnica dos mesmos na área relacionada à do credenciamento objeto do presente Edital.
- 2.1.2.2** O SENAR/PR se reserva ao direito de, nesta fase, solicitar informações ou documentos complementares à empresa, com o objetivo de elucidar eventual dúvida sobre a experiência técnica.
- 2.1.2.3** A apresentação da documentação não garante a classificação para a próxima fase, dependendo de uma avaliação dos técnicos do Departamento Técnico do SENAR/PR.
- 2.1.2.4** Os resultados serão publicados no site do SENAR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais>), de acordo com o Cronograma do ANEXO V.

### **2.1.3 3ª FASE – PROVA TÉCNICA CLASSIFICATÓRIA APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS INDICADOS (VIA EAD)**

**2.1.3.1** A avaliação será realizada junto aos profissionais indicados pelas empresas e selecionados pelo SENAR/PR e acontecerá via EAD – plataforma para cursos online, referente ao conteúdo técnico constante no ANEXO I.

**2.1.3.2** Para aprovação o candidato deverá obter média mínima de 7,0. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

#### **2.1.4 4ª FASE – PROVA PEDAGÓGICA CLASSIFICATÓRIA (VIA EAD)**

**2.1.4.1** Trata-se da apresentação de conceitos pedagógicos pertinentes à educação profissional. Para aprovação o candidato deverá obter média mínima de 7,0. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

#### **2.1.5 5ª FASE – CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELAS EMPRESAS**

**2.1.5.1** Dentre os profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores, serão selecionados os 18 primeiros candidatos, que apresentarem as melhores notas, os quais avançarão para esta 5ª fase.

**2.1.5.2** Para classificar os profissionais perante a nota, será realizado a média ponderada entre as notas da prova técnica, que terá 80% de peso na média e a prova pedagógica, que terá 20% de peso na média.

**2.1.5.3** Os profissionais selecionados para cada uma das etapas deverão, necessariamente, participar desta capacitação técnica presencial.



- 2.1.5.4** O aproveitamento dos participantes será condicionado à avaliação da frequência, observação de diferentes competências demonstradas durante a participação nas atividades desenvolvidas e aplicação de um teste do conteúdo a ser ministrado durante o treinamento. Para aprovação o candidato deverá obter média mínima de 7,0.
- 2.1.5.5** O resultado do aproveitamento dos participantes será publicado no site do SENAR-AR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais>), de acordo com o Cronograma do ANEXO V.
- 2.1.5.6** As empresas ficarão responsáveis pelas despesas de locomoção dos seus profissionais para essa capacitação.

**2.1.6 6ª FASE - AVALIAÇÃO PRESENCIAL TÉCNICO-PEDAGÓGICA  
(APRESENTAÇÃO DE AULA DEMONSTRATIVA)**

- 2.1.6.1** Todos os profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores deverão necessariamente apresentar uma aula demonstrativa em que serão avaliados os conceitos apresentados na formação técnica, bem como o planejamento da ação docente.
- 2.1.6.2** Poderão ser dispensados desta fase os profissionais que já participaram e foram aprovados nesta 6ª fase em outros editais.
- 2.1.6.3** Os candidatos receberão previamente as instruções para esta aula e os critérios em que serão avaliados
- 2.1.7** As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovadas em todas as fases descritas acima, integrarão o Cadastro na condição de Pessoas Jurídicas Credenciadas para prestar serviços de instrutoria ao SENAR/PR no treinamento objeto deste Edital, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (ANEXO

VII).

- 2.1.8** O credenciamento da pessoa jurídica não implica na obrigação do SENAR/PR em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em mero credenciado, apto a prestar serviços mediante eventual demanda nos treinamentos em que estão credenciados.
- 2.1.9** A critério exclusivo do SENAR/PR, poderá ser dispensado, mediante parecer técnico do DETEC, a participação da empresa e/ou instrutor nas Fases 3 e/ou 4 e/ou 5 e/ou 6, especialmente quando este for o contratado para a elaboração da prova e realização da formação técnica pertinente para a etapa em questão, visto que, neste caso, o contratado já demonstrou aptidão técnica para ser instrutor (a) do SENAR/PR, nos cursos afetos a este Edital e em outras hipóteses que julgar que o candidato já demonstrou, em outras oportunidades, aptidão técnica, experiência e conhecimentos para ser instrutor (a) do SENAR/PR, nos cursos/etapas relacionados a este Edital.
- 2.1.10** Além de todas as fases referenciadas neste o item, os profissionais das empresas credenciadas poderão ser convocados para participar de treinamentos e/ou reciclagens da metodologia pedagógica do SENAR/PR e avaliação. Esse procedimento, caso aconteça, é de participação obrigatória e imprescindível para a efetivação/manutenção do credenciamento e assinatura/manutenção do contrato.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** As empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e tiverem seus profissionais aprovados em todas as etapas de seleção, para

efetivação de seu credenciamento e celebração do Contrato, deverão enviar ao SENAR/PR, os seguintes documentos/informações sobre a empresa:

- a) Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações, admitindo-se a apresentação apenas da Consolidação do Contrato, ou Estatuto (o objeto social da empresa deverá permitir a prestação de serviços relacionados a treinamento e capacitação (cursos, treinamentos, palestras, ensino, capacitação, instrutoria, entre outros));
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Ficha cadastral devidamente preenchida;
- d) Relação dos profissionais aptos a prestar os serviços ao SENAR-AR/PR;
- e) Prova do vínculo, empregatício ou societário, dos instrutores com a empresa:
  - Vínculo empregatício: comprovado através de fotocópia da CTPS (folha de identificação e folha onde consta o registro) e da folha de registro de empregado (empresa). O registro deve ser de função/cargo compatível com a natureza do serviço a ser prestado.
  - Vínculo Societário: através do Ato Constitutivo (Estatuto, Contrato Social/alterações contratuais).
- f) Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da empresa e dos seus profissionais indicados;
- g) Cópia do diploma de graduação e do comprovante do registro do órgão de classe dos profissionais indicados;
- h) Declaração preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO VIII;

- i) Certidões Negativas de Débito: FGTS, Contribuições Previdenciárias/Tributos Federais e ISS;
- j) Comprovante de abertura de conta corrente bancária em nome da empresa.

**3.2** É obrigatório o envio de TODOS os documentos ao SENAR/PR para ser efetuado o cadastro, salvo para empresas que já sejam credenciadas no SENAR/PR para ministrar serviços de instrutoria, as quais ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos neste item, desde que os mesmos já tenham sido enviados e estejam vigentes.

**3.3** A documentação deverá ser entregue no setor de Protocolo do SENAR-PR, na Rua Marechal Deodoro, 450 - 17º andar - Curitiba – Paraná – CEP 80.010-010.

**3.4** Após o cumprimento das etapas anteriores será emitido o Contrato de Prestação de Serviços Especializados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**3.5** O SENAR/PR liberará o agendamento de cursos para a empresa depois que houver a devolução do contrato assinado, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica.

**3.6** O Contrato terá vigência, via de regra, até o último dia útil do ano correspondente, podendo, a critério do SENAR/PR, ser prorrogado e/ou renovado.

**3.7** As obrigações do SENAR/PR e da Empresa Contratada serão as descritas no instrumento do contrato e em outras Normas indicadas pelo SENAR/PR e que estarão disponíveis para consulta em site indicado pelo SENAR/PR, no momento da assinatura do Contrato.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1** O SENAR/PR remunerará os serviços prestados em R\$ 102,00/hora (cento e dois reais por hora de serviço prestado), mediante depósito em conta corrente bancária em nome da empresa contratada, após emissão de nota fiscal acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscal vigentes (FGTS e Federal conjunta com INSS).
- 4.2** Quando for necessário, o SENAR/PR promoverá cursos de reciclagem dos instrutores. A ausência do profissional indicado pela empresa nessas reciclagens implicará no descredenciamento do mesmo na etapa do curso alvo da reciclagem.
- 4.3** Despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se existentes, correrão por conta das empresas contratadas, salvo disposição em contrário, expressa e por escrito, emanada do SENAR/PR.
- 4.4** O credenciamento ou a assinatura do Contrato pelas partes não estabelece obrigação do SENAR/PR de efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços à Credenciada, assim como não estabelecerá à Credenciada qualquer exclusividade ou reserva de mercado, que poderá atender a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços. Vale dizer, a efetivação do credenciamento ou assinatura do contrato não garante a imediata utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão-somente quando da real necessidade e/ou interesse do SENAR/PR na execução dos serviços.
- 4.5** A Credenciada não poderá utilizar em hipótese alguma, fora da execução do Contrato em referência, a marca SENAR/PR ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso.

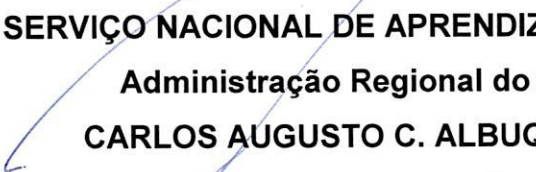


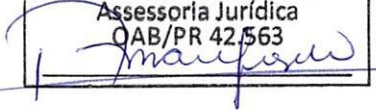
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



- 4.6 Somente poderão prestar serviços pela credenciada os profissionais que forem aprovados em todas as fases deste Edital.
- 4.7 A qualquer tempo poderá ser cancelado credenciamento da empresa que descumprir suas obrigações contratuais.
- 4.8 Será de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos referentes aos seus funcionários e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados pelo SENAR/PR.
- 4.9 Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Técnico do SENAR/PR, com base na legislação pertinente, com aval do Superintendente.

Curitiba, 21 de março de 2019.

  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Paraná**  
**CARLOS AUGUSTO C. ALBUQUERQUE**  
**Superintendente adjunto**

  
Araune C. de Abreu D. da Silva  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR 42.563

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



## ANEXO I

### FENAÇÃO E ENSILAGEM MANEJO, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ORDENHA QUALIDADE DO LEITE

#### 1 – SERVIÇO A SER PRESTADO:

Treinamento para capacitação de produtores rurais, criadores de gado leiteiro e funcionários de laticínios, afim de capacita-los para atividade leiteira.

#### 2 – OBJETIVOS:

**Objetivo do curso:** o objetivo principal do treinamento é despertar o produtor e funcionários da atividade leiteira e da agroindústria para os benefícios do processamento e comercialização de seus produtos bem como os métodos, procedimentos e legislação pertinentes.

#### 3 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/ CARGA HORÁRIA/ PROFISSIONAIS

A carga horária provável de cada curso é de 40 horas, com o seguinte conteúdo:

##### 3.1 FENAÇÃO E ENSILAGEM

- SILAGEM
- ESCOLHA DA FORRAGEIRA
- PROCESSO DE ENSILAGEM
- IMPLANTAÇÃO DA LAVOURA
  - Preparo do solo
  - Adubação
  - Ponto de corte

- Teste do micro-ondas
- Colheita e picagem
- Enchimento do silo
- Fases do processo de ensilagem
- Fase aeróbica
- Fase fermentativa ou anaeróbica e estabilidade
- Fase aeróbica (abertura)
- ADITIVOS
  - Aditivos microbianos
  - Aditivos químicos
  - Cal
  - Ureia
  - Benzoato de sódio
- CUIDADOS NA APLICAÇÃO DE ADITIVOS
- MANEJO DO SILO PÓS-ABERTURA
  - RETIRADA DE MATERIAL
- AVALIAÇÃO DE SILAGENS
  - Aspectos relacionados ao processo
  - Presença de microrganismos indesejáveis
  - Cor
  - Odor
  - Produção de efluente
- FENAÇÃO
- PLANEJAMENTO PARA PRODUÇÃO DE FENO
  - Escolha da forragem em função de características do solo
  - Adubação para produção de feno
  - Adubação para leguminosas
  - Adubação para gramíneas



- Adubação orgânica
- ESCOLHA DA ESPÉCIE FORRAGEIRA
  - Forragens consorciadas Vs. Monocultura de forragens
  - Estabelecimento da cultura
  - Semeadura
- MANEJO DE ÁREAS ESTABELECIDAS PARA PRODUÇÃO DE FENO
- CORTE
- MANEJO PÓS CORTE
  - Equipamentos e aplicação
  - Fatores que afetam a taxas de perda de água
- ADITIVOS
  - Ácido orgânicos
  - Amônia/ureia
- PRÉ-SECADO
  - Escolha da forrageira
  - Processamento e ponto de corte
  - Fases do processo de produção de gramíneas pré-secadas
  - Corte, revolvimento
  - Enleiramento, recolhimento e ensilagem
- TIPOS DE SILOS
- FECHAMENTO E VEDAÇÃO
- MANEJO DO SILO PÓS-ABERTURA
- PONTOS CRÍTICOS DA PRODUÇÃO DE PRÉ-SECADO



### 3.2 MANEJO, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ORDENHA

- CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DE ORDENHA
- DIMENSIONAMENTO
- FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE ORDENHA
- TIPOS DE EQUIPAMENTOS DE ORDENHA
  - Balde ao pé
  - Equipamento Canalizado
  - Tipo Espinha de peixe
  - Tipo Tandem
  - Tipo Paralelo
  - Equipamento Carrossel
  - Equipamento de ordenha voluntária – ROBÔ
  - Equipamento Canalizado Móvel
  - Linha de leite
- DEFINIÇÃO DO NUMERO DE UNIDADES DE ORDENHA
- COMPONENTES DO EQUIPAMENTO DE ORDENHA
  - Bomba de vácuo
  - Tipos de bombas de vácuo
  - Capacidade das bombas
  - Nível de vácuo menor que o especificado para a marca e modelo da bomba
  - Palhetas travadas
  - Falta de lubrificação dos rolamentos
  - Manutenção preventiva
  - Depósito de segurança
  - Vacuômetro
  - Tubulações



- Tubulação de vácuo
- Tubulação de leite
- Mangueiras de leite
- Mangueiras de vácuo
- Regulador de vácuo
- Tipos de reguladores
- Instalação dos reguladores
- Pulsador
- Tipos de pulsação
- Tipos de pulsadores
- CONJUNTO DE ORDENHA
  - Coletor de leite
  - Teteiras
  - Troca das teteiras
- UNIDADE FINAL
- BOMBA DE LEITE (DISPOSITIVO DE TRANSFÊRENCIA DE LEITE)
- AERADOR
- INJETOR DE AR
- LAVADOR DE CONJUNTOS
  - Para equipamento balde ao pé
  - Para equipamentos canalizados (programador automático)
- COMPONENTES/ ACESSÓRIOS
  - Extrator de teteiras
  - Medidores de leite
  - Identificadores de animais
  - Medidores de condutividade
  - Medidores de atividade
  - Automatização de portões



- Transferidor de leite para sistema balde ao pé
- RESFRIAMENTO E ARMAZENAGEM DO LEITE
  - Tipos de resfriador
  - Resfriador de expansão
  - Resfriador de imersão
- LIMPEZA DO EQUIPAMENTO
  - Água
  - Procedimentos para limpeza manual
  - Equipamento balde ao pé
  - Equipamentos canalizados
  - Procedimentos opcionais
- LIMPEZA DE TANQUES RESFRIADORES
- FATORES QUE COMPROMETEM UM MANEJO DE ORDENHA EFICIENTE
  - Ordenhador
  - A vaca
  - Ambiente
  - Sala de ordenha
- PASSOS PARA REALIZAR UMA ROTINA DE ORDENHA EFICIENTE
  - Condução das vacas para sala de ordenha
  - Implantação de ordem de entrada dos animais na sala de ordenha
  - Procedimento de ordenha
  - Etapas para um procedimento de ordenha eficiente
- PONTOS QUE PODEMOS MONITORAR NOS PROCEDIMENTOS DE ORDENHA



### 3.3 QUALIDADE DO LEITE

- DEFINIÇÃO DE QUALIDADE
- INDICADORES DE QUALIDADE DO LEITE
- ANÁLISE LABORATORIAIS
  - Coleta de amostras de leite cru
  - Procedimentos para coleta de amostras de leite cru
  - Coleta de amostras de leite do tanque de expansão
  - Coleta de amostras individual ou por animal
  - Contagem de células somáticas
  - Composição do leite
  - Contagem bacteriana total (CBT)
- CONTAGEM DE CÉLULAS SOMÁTICAS E PREVENÇÃO DA MASTITE
- MICROBIOLOGIA DO LEITE
- FONTES DE CONTAMINAÇÃO DO LEITE
- CLASSIFICAÇÃO DOS MICRORGANISMOS
- PREVENÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES DO LEITE POR ALTA CARGA BACTERIANA
- BOAS PRÁTICAS NA ORDENHA
- ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LEITE CRU
- COMPOSIÇÃO DO LEITE
  - Teor de gordura
  - Teor de proteína
  - Teor de lactose
- EXTRATO SECO DESENGORDURADO (ESD)
- NITROGÊNIO UREICO NO LEITE (NUL) COMO FERRAMENTA PARA AJUSTE DE DIETAS
  - Fatores ambientais que afetam o NUL



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

- NUL Vs. REPRODUÇÃO
- NUL, IMPACTO AMBIENTAL E EFICIÊNCIA DE USO DO NITROGÊNIO
- FATORES DIETÉTICOS QUE AFETAM O NUL
- METAS PARA NUL
- PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS DO LEITE
- QUALIDADE DO LEITE E RENTABILIDADE NA PROPRIEDADE LEITEIRA

**4 – MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS:** Municípios do Estado do Paraná.

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)



## ANEXO II

### QUADRO DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES PARA INSTRUTORES

<b>Área de atuação</b>	<b>Formação</b>	<b>Habilidades</b>
<b>FENAÇÃO E ENSILAGEM</b>	Superior completo em cursos relacionados à área de atuação (Medicina Veterinária, Agronomia e Zootecnia)	Experiência comprovada na área de produção de feno e silagem  Obs.: comprovação OBRIGATÓRIA de acordo com os documentos indicados no subitem b do Item 2.1.1.6 deste Edital.
<b>MANEJO, SISTEMAS EQUIPAMENTOS DE ORDENHA</b>	Superior completo em cursos relacionados à área de atuação (Medicina Veterinária, Agronomia e Zootecnia)	Experiência comprovada na área de ordenha  Obs.: comprovação OBRIGATÓRIA de acordo com os documentos indicados no subitem b do Item 2.1.1.6 deste Edital.
<b>QUALIDADE DO LEITE</b>	Superior completo em cursos relacionados à área de atuação (Medicina Veterinária e Zootecnia)	Experiência comprovada na área de ordenha e /ou laticínios  Obs.: comprovação OBRIGATÓRIA de acordo com os documentos indicados no subitem b do Item 2.1.1.6 deste Edital.

\* Cada um dos cursos indicados no Anexo I constitui etapa de treinamento do Itinerário Formativo de Bovinocultura Leiteira. A empresa poderá se inscrever para uma, várias ou todas as etapas. A empresa será credenciada por etapa (curso), portanto;

\* A empresa que tiver interesse em se inscrever para mais de uma etapa (curso) poderá indicar o mesmo profissional em cada uma delas, desde que cumpra a habilitação e formação exigidas no Anexo II;





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

*\* A Formação do profissional indicado será avaliada em conjunto com sua experiência, para fins de aprovação ou não aprovação para a próxima etapa do credenciamento.*

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)







SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (Não incluir informações além das solicitadas)**

**Inscrição para INSTRUTORIA:**

<b>Identificação</b>			
Empresa:			
Objeto Social:		CNPJ :	
E-mail:			
Website:			
Telefone:			
Endereço:		Bairro:	
Município:		UF:	CEP:
Responsável Legal:		CPF:	
Informações Bancárias:	Banco:	Ag:	C/C:
<b>Experiência da Empresa:</b>			
<b>Área de Atuação:</b>			

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



**Profissionais Indicados:**

**\*Anexar currículo individual de cada profissional inscrito, conforme o anexo IV**

**Profissional 1**

**Nome:**

- Fenação e Ensilagem
- Manejo, Sistemas e Equipamentos de Ordenha
- Qualidade do Leite

**Profissional 2**

**Nome:**

- Fenação e Ensilagem
- Manejo, Sistemas e Equipamentos de Ordenha
- Qualidade do Leite

**Profissional 3**

**Nome:**

- Fenação e Ensilagem
- Manejo, Sistemas e Equipamentos de Ordenha
- Qualidade do Leite

**Profissional 4**

**Nome:**

- Fenação e Ensilagem
- Manejo, Sistemas e Equipamentos de Ordenha
- Qualidade do Leite



**Atestados da Empresa:**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

Especificar os documentos:

**Reservado para o SENAR:**

APROVAÇÃO  SIM  NÃO  DATA: \_\_\_\_\_  
/ /

Assinatura Comissão de Avaliação



Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

## ANEXO IV MODELO DE CURRÍCULO

### I – Dados Pessoais

Nome:

Identificação  
celular, E-mail

Contatos: Fone,

RG:

Endereço Completo:

CPF:

Data Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CEP:

Naturalidade:

Cidade:

### II – Formação Acadêmica

Pós-Graduação:

Superior:

Nível Médio:

Nível Fundamental:



Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



[www.sistematicaep.org.br](http://www.sistematicaep.org.br)

**III – Experiência Profissional (ordem cronológica decrescente)**

**IV – Cursos de Aperfeiçoamento**

**V – Trabalhos Publicados**

**VI – Atestados de Capacidade Técnica**

**VII – Informações Adicionais**

**Observação:** Anexar todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica, no ato da inscrição.



Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)



Facebook  
Sistema Faep



Instagram  
[sistema.faep](https://www.instagram.com/sistema.faep)



Twitter  
SistemaFAEP



LinkedIn  
[sistema-faep](https://www.linkedin.com/company/sistema-faep)

**ANEXO V**  
**CRONOGRAMA**

**1- FENAÇÃO E ENSILAGEM**

<b>FASE</b>	<b>Datas</b>
<i>Inscrição das Pessoas Jurídicas</i>	Até o dia 28/06/2019
<i>Seleção de Empresas</i>	De 01 a 04/07/2019
<i>Resultado da Seleção</i>	05/07/2019
<i>Prova Classificatória técnica</i>	De 09 a 15/07/2019
<i>Resultado prova técnica</i>	19/07/2019
<i>Prova Classificatória pedagógica</i>	De 22 a 29/07/2019
<i>Resultado prova pedagógica</i>	31/07/2019
<i>Treinamento Técnico</i>	De 23 a 27/09/2019
<i>Resultado</i>	11/10/2019
<i>Avaliação presencial técnico-pedagógica – aula demonstrativa</i>	De 02 a 06/12/2019
<i>Resultado FINAL</i>	10/12/2019

**2- MANEJO, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ORDENHA**

<b>FASE</b>	<b>Datas</b>
<i>Inscrição das Pessoas Jurídicas</i>	Até o dia 28/06/2019
<i>Seleção de Empresas</i>	De 01 a 04/07/2019
<i>Resultado da Seleção</i>	05/07/2019
<i>Prova Classificatória técnica</i>	De 09 a 15/07/2019
<i>Resultado prova técnica</i>	19/07/2019
<i>Prova Classificatória pedagógica</i>	De 22 a 29/07/2019
<i>Resultado prova pedagógica</i>	31/07/2019
<i>Treinamento Técnico</i>	De 14 a 18/10/2019



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

<i>Resultado</i>	25/11/2019
<i>Avaliação presencial técnico-pedagógica – aula demonstrativa</i>	De 02 a 06/12/2019
<i>Resultado FINAL</i>	10/12/2019

### 3- QUALIDADE DO LEITE

<b>FASE</b>	<b>Datas</b>
<i>Inscrição das Pessoas Jurídicas</i>	Até o dia 28/06/2019
<i>Seleção de Empresas</i>	De 01 a 04/07/2019
<i>Resultado da Seleção</i>	05/07/2019
<i>Prova Classificatória técnica</i>	De 09 a 15/07/2019
<i>Resultado prova técnica</i>	19/07/2019
<i>Prova Classificatória pedagógica</i>	De 22 a 29/07/2019
<i>Resultado prova pedagógica</i>	31/07/2019
<i>Treinamento Técnico</i>	De 18 a 22/11/2019
<i>Resultado</i>	29/11/2019
<i>Avaliação presencial técnico-pedagógica – aula demonstrativa</i>	De 02 a 06/12/2019
<i>Resultado FINAL</i>	10/12/2019

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

*Declaro, para fins de inscrição no Cadastro do SENAR-PR - Instrutor e/ou Consultor, que conheço e aceito os termos e condições do Regulamento de Cadastro e estou plenamente ciente que:*

- a. *A inscrição no cadastro não significa obrigatoriedade do SENAR-PR em solicitar a prestação de serviço.*
- b. *Somente o profissional que atenda as condições de credenciamento poderá prestar serviços para o SENAR-PR.*
- c. *O profissional desligado da empresa estará, automaticamente, excluído do cadastro do SENAR-PR.*

*Declaro conhecer e, por meio deste documento, expresso minha adesão às normas do Manual de Prestação de Serviços de Treinamento do SENAR-PR.*

*Local, data.*

*Assinatura*

*Nome do instrutor*

*Nome da empresa*

*CNPJ*

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)







SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO {{numeroContrato}}.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM SENAR/PR E A EMPRESA  
{{nomeEmpresa}}.**

**I - CONTRATANTE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –  
Administração Regional do Estado do Paraná – SENAR/PR**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.124/0001-08, com  
sede na Rua Marechal Deodoro, 450 – 16º andar – Centro, na cidade de  
Curitiba, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr.  
{{superintendente}}, doravante denominado simplesmente **SENAR/PR**.

**II - CONTRATADA – {{nomeEmpresa}}**, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJEmpresa}}, com sede na  
{{enderecoEmpresa}}, na cidade de {{cidadeEmpresa}}, neste ato  
representada pelo(a) seu(a) administrador(a), **{{representanteEmpresa}}**,  
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº {{CPFRepresentanteEmpresa}}

Através deste instrumento, as partes acima identificadas ajustam condições  
para prestação de serviços especializados adiante definidos e  
regulamentados, sendo a contratação dispensada de licitação, com respaldo  
no art. 9º, inciso XII, Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços, pela  
CONTRATADA:

**a.** Execução de AÇÕES E ATIVIDADES na área de ensino e treinamento  
– Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS), dentre  
aqueles oferecidos à comunidade pelo SENAR/PR, especialmente para

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



atender o segmento de trabalhadores e produtores rurais, em quaisquer dos municípios do Estado do Paraná;

b. Outras atividades, em benefício do público alvo do SENAR/PR, visando o ensino e a informação, tais como, exemplificativamente: visitas técnicas, planejamento de novos programas, treinamentos ou cursos a serem adotados, consultoria na reformulação de conteúdos de cursos/programas, elaboração de cartilhas, acompanhamento ou suporte de grupos de estudos e de discussões e outras que venham a ser demandadas, desde que intimamente ligadas à Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS). Essas atividades, se realizadas, terão o seu preço oportunamente ajustado entre as partes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **demanda** pela prestação dos serviços ocorrerá por emissão de **ordem de serviço**, a qual especificará os detalhes do escopo, indicando o número do evento cadastrado no Sistema Educacional do SENAR/PR, o período de execução, local, carga horária, valor a ser pago, entre outras informações relevantes para a execução da atividade. O fluxo de emissão da ordem de serviço e respectivo aceite serão tratados na Cláusula Terceira, do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO OU CURSO

O treinamento, curso ou qualquer outra atividade alcançada pelo objeto deste Contrato, seguirá a denominação e a carga horária disposta no catálogo de cursos, respeitando o conteúdo programático do SENAR/PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A carga horária, para fins deste contrato, se compõe da hora/aula de 60 (sessenta) minutos, exceto para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", cuja hora/aula é computada em 50 (cinquenta) minutos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO PRÉVIA DOS SERVIÇOS, BLOQUEIO DE AGENDA DO INSTRUTOR E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS

O procedimento de solicitação, aceite e autorização de eventos é o que segue:

a) A solicitação dos serviços iniciará com aviso enviado através do Sistema Educacional do SENAR/PR, pelo SINDICATO RURAL COOPERADO,

- ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR;
- b) O aviso **notificará o instrutor** habilitado pela empresa, sobre a possível realização de curso, informando local e data e **solicitando a sua manifestação de interesse** e viabilidade de agenda, para o atendimento da demanda;
  - c) **Caso o instrutor** notificado **esteja de acordo** com a solicitação dos serviços, **deverá dar o aceite**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da notificação;
  - d) **A solicitação** bloqueará desde logo a agenda do instrutor, para a data indicada do evento, **e esta permanecerá bloqueada caso haja o aceite do evento**;
  - e) Caso o instrutor recuse a solicitação dos serviços, será convocado outro, observando-se o mesmo procedimento. A recusa desbloqueará sua agenda;
  - f) O aceite por parte do instrutor vincula **a empresa** à obrigação indicada na solicitação feita via Sistema Educacional;
  - g) Dado o aceite, o evento passará pela **aprovação** do ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR. **Autorizado** o evento por um destes responsáveis, será gerada a Ordem de Serviço, documento este que especificará todos os detalhes do evento a ser realizado e firmará a obrigação específica da prestação do serviço, vinculando tanto a **empresa** quanto o **SENAR/PR**
  - h) A ordem de serviço será enviada via e-mail e/ou notificação do Sistema Educacional ao instrutor/empresa;

**PARÁGRAFO 1º** - O aceite ou não da solicitação de serviços é uma prerrogativa da empresa e/ou do instrutor. Todavia, aceito o serviço e gerada a ordem de serviço, ela se torna vinculante;

**PARÁGRAFO 2º** - Após emissão da ordem de serviço não poderá haver alteração das condições de prestação de serviço (local, horário, data, etc.) ou cancelamento, salvo por motivo justo, cujo mérito será analisado pelo Supervisor do SENAR/PR ou Gerente do DETEC ou, ainda, por seus superiores. Caso a justificativa não seja aceita, poderá haver penalização da empresa, nos termos da Cláusula Nona;

**PARÁGRAFO 3º** - Todas as tratativas ocorrerão por meio do Sistema Educacional do SENAR/PR. A identificação e responsabilização dos envolvidos nas demandas e nos aceites bem como a autenticidade das respectivas identidades ocorrerá por meio do *login* e senha. Compete à CONTRATADA a manutenção do sigilo em relação ao *login* e senha e a ela cabe a responsabilidade por todos os atos praticados através destes.

**PARÁGRAFO 4º** - A empresa declara-se ciente que a aceitação dos serviços se dará através dos instrutores por ela cadastrados e habilitados e que essa aceitação implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, perante o SENAR/PR, por parte da empresa;

**PARÁGRAFO 5º** - O signatário deste Contrato, em nome do SENAR/PR, declara-se ciente de que a autorização para a realização do evento, por parte do ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR, gera a ordem de serviço e isso implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, por parte do SENAR/PR.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, caberá:

##### I - AO CONTRATANTE SENAR/PR:

- a. Fornecer o material instrucional destinado aos participantes, conforme estabelecido no Catálogo de Cursos, das Ações de Formação Profissional Rural (FPR) ou Atividades de Promoção Social (PS);
- b. Acompanhar o desenvolvimento das ações executadas, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- c. Conferir as notas fiscais e faturas apresentadas pela CONTRATADA em prazo que permita o pagamento no período estabelecido neste instrumento;
- d. Pagar à CONTRATADA os valores acordados, pelos serviços executados, diretamente na conta corrente bancária da empresa, até 30 (trinta) dias após o recebimento e protocolo no SENAR/PR, da nota fiscal e fatura/espelho, consoante ao número de horas/aula efetivamente prestadas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Quinta deste instrumento;

e. Reter os encargos tributários como prevê a legislação tributária vigente, bem como reter, em todos os pagamentos efetuados, a alíquota referente ao PIS/COFINS/CSLL e IR, exceto quanto às empresas optantes pelo Simples Nacional. A retenção ocorrerá independentemente do valor do serviço prestado;

f. Reembolsar as despesas da CONTRATADA, mediante a emissão de nota fiscal, de acordo com os valores a seguir especificados, quando o evento for cancelado pelo SENAR/PR, mediante validação do Supervisor Regional:

- pela inexistência do número mínimo de participantes;
- por local inadequado para realização do evento;
- pela ausência de material instrucional de responsabilidade do sindicato cooperado;

Duração dos Cursos	Valor do Reembolso
Com carga horária até 39 horas	45% do valor dos honorários previstos p/ o evento
Com carga horária de 40 horas até 79 horas	20% do valor dos honorários previstos p/ o evento
Com carga horária igual/superior a 80 horas	R\$ 1.725,00

## II - À CONTRATADA:

- a. Credenciar junto ao SENAR/PR os seus profissionais que prestarão os serviços, após devida habilitação;
- b. Responder formalmente, através do Sistema Educacional do SENAR/PR, à solicitação dos serviços que lhe for apresentada e, quando aceito, realizá-los, nos termos da Cláusula Terceira;
- c. Estar na data, local e horários indicados pelo solicitante, para a realização dos serviços contratados;
- d. Cumprir integralmente a carga horária do evento bem como o conteúdo estabelecido no plano de aula do curso proposto pelo SENAR/PR, disponibilizado no Sistema Educacional do SENAR/PR;
- e. Obter prévia autorização do SENAR/PR na eventual necessidade de redistribuir as horas/aula;
- f. Ajustar com os participantes os horários convenientes para o início e o encerramento das atividades, cumprindo-os rigorosamente, em conformidade com as determinações do SENAR/PR ou do

- DETRAN/PR, este último especificamente para os casos de curso "Condutores de Veículos – DETRAN";
- g. Conhecer a metodologia e metas previstas pelo SENAR/PR e, sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações/atividades executadas;
  - h. Observar, rigorosamente, a metodologia da Formação Profissional Rural (FPR) e Atividades de Promoção Social (PS) do SENAR/PR;
  - i. Obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos no verso da ficha de inscrição ou, em casos especiais indicados pelo SENAR/PR, em lista de presença, a cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência;
  - j. Especificamente para os casos de curso "Condutores de Veículos – DETRAN", obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos no verso da ficha de inscrição e na lista de presença do DETRAN/PR, para cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência e comprovação junto àquele órgão;
  - k. Ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução deste contrato, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
  - l. Indicar ao SENAR/PR a conta bancária de sua titularidade, para que sejam creditados os valores dos serviços prestados;
  - m. Impedir que cliente ou parceiro local interfira nos cursos e coloque faixas/cartazes sem prévia autorização do SENAR/PR;
  - n. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso, referente ao SENAR/PR e a seu público;
  - o. Manter sigilo em relação ao *login* e senha recebidos para acesso ao Sistema Educacional e responsabilizar-se por todos os atos praticados através destes;
  - p. Registrar os participantes no Sistema Educacional do SENAR/PR e encaminhar o Relatório de Ações Concluídas (RAC) ao SENAR/PR, devendo este dar entrada no protocolo do SENAR/PR no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do evento. O não recebimento do RAC neste prazo, implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
  - q. Nos programas especiais com pagamentos parcelados, os uploads das listas de presença/chamada/frequência, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR/PR, conforme esclarecido nos

Manuais disponíveis no Sistema, cumprindo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do módulo. A não postagem neste prazo implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;

- r. Utilizar os materiais didáticos, cartazes, jalecos, bonés, aventais, botas, luvas, entre outros, quando fornecidos pelo SENAR/PR, como forma de divulgação do promotor do evento;
- s. Prover meios para garantir a segurança e integridade de seus instrutores nas ações decorrentes da execução do presente contrato;
- t. Garantir a presença de seus instrutores nos cursos de atualização, promovidos pelo SENAR/PR. A ausência do profissional credenciado pela empresa implica na suspensão do seu credenciamento na modalidade do curso objeto da atualização;
- u. O evento não poderá ser cancelado a pedido da CONTRATADA, salvo justo motivo aceito pelo SENAR/PR. Ocorrendo o cancelamento, sem justo motivo, poderá haver aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- v. Arcar com eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- w. Responder, por meio de seus instrutores notificados, à solicitação de serviços, emitida no Sistema Educacional do SENAR/PR, no prazo assinalado na Cláusula Terceira;
- x. Devolver as sobras dos materiais dos cursos para o **Centro de Distribuição do SENAR/PR, situado na Rua Theodoro Locker, 821 / Barracão 7-B, CEP - 81270-370, bairro CIC, Curitiba – Paraná**, no mesmo prazo de envio da RAC. A não devolução implicará na aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- y. Conhecer, manter-se atualizado sobre suas alterações/atualizações e aplicar na íntegra as regras dispostas no Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, na Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR, Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e nos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema;
- z. Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", manter zelo no uso do equipamento de biometria disponibilizado pelo SENAR/PR, que será de uso exclusivo para a execução do objeto do

- presente contrato, cabendo à CONTRATADA restituí-lo ao SENAR/PR por ocasião do término da vigência do ajuste contratual;
- aa.** Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", efetuar a identificação biométrica dos participantes de acordo com as normativas do DETRAN-PR;
- ab.** Conhecer e cumprir com todas as suas obrigações e responsabilidades previstas no Manual de Prestação de Serviços de Instrutoria e no Regulamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Instrutoria;

**PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:**

- a.** Entregar e/ou divulgar material promocional e/ou serviços de sua empresa ou de terceiros, durante os eventos realizados em nome do SENAR/PR, salvo em casos excepcionais, negociados com a CONTRATANTE e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR/PR;
- b.** Mobilizar eventos ou propor, durante a prestação dos serviços, aos clientes do SENAR/PR, que solicitem seus serviços;
- c.** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR/PR, bem como sua logomarca sem prévia autorização;
- d.** Comercializar qualquer produto ou serviço do SENAR/PR;
- e.** Articular ou estabelecer parcerias em nome do SENAR/PR sem prévia autorização;
- f.** Assediar moralmente qualquer cliente, parceiro ou empregado do SENAR/PR;
- g.** Efetuar quaisquer cobranças dos cooperados, parceiros ou participantes dos eventos como condição à prestação dos serviços de instrutoria;

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme a carga horária das ações ou atividades realizadas (número de horas/aula), de acordo com regras e valores constantes da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR (ou outras que as venham substituir), contra a apresentação dos Relatórios de Ação Concluída (RAC) de Formação



Profissional Rural (FPR) ou de atividades de Promoção Social (PS), envio da nota fiscal de serviços sem rasuras ou emendas e respectiva fatura.

**PARÁGRAFO 1º** - Constará no Sistema Educacional do SENAR/PR a fatura/espelho dos eventos cuja documentação já foi conferida naquela quinzena e que estão liberados para a emissão da nota fiscal. Em anexo à nota fiscal, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA cópia da respectiva fatura/espelho e das Certidões Negativas de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS válidas no momento do recebimento no protocolo e/ou e-mail, do SENAR/PR. Caso não sejam enviadas as CND's, a CONTRATADA será notificada para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA ficará bloqueada no Sistema Educacional, impossibilitando a prestação de serviços futuros de instrutoria;

**PARÁGRAFO 2º** - Os pagamentos serão feitos quinzenalmente, através de transferência eletrônica para as empresas que possuem conta no Banco do Brasil. Para as empresas que possuem conta corrente em outros bancos, o pagamento também será pelo Banco do Brasil, através de DOC ou TED, sendo que a tarifa cobrada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O calendário de emissão de faturas e pagamentos encontra-se disponível no Sistema Educacional do SENAR/PR;

**PARÁGRAFO 3º** - Se constatado que o curso foi realizado sem a observância das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao não preenchimento dos pré-requisitos pelos participantes, os serviços prestados no evento não serão pagos pelo SENAR/PR, salvo excepcional análise e autorização formal do Superintendente do SENAR/PR;

**PARÁGRAFO 4º** - Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", com carga horária igual ou maior que 40 horas, serão pagas também 02 horas diárias de instrutoria referentes ao serviço de biometria. O valor dessa hora/aula excedente será o mesmo valor da hora/aula paga ao curso "Condutores de Veículos – DETRAN".

## CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS

Os valores dos honorários são estabelecidos na Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e Resolução nº 21/2018 do Presidente

do Conselho Administrativo do SENAR/PR (ou outras que as venham substituir), não se responsabilizando o SENAR/PR por qualquer outra despesa adicional, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO 1º** - Havendo alteração da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e/ou da Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, em não sendo o conteúdo de concordância do CONTRATADO, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR/PR.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles de acidente de trabalho não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja em relação aos dirigentes, prepostos ou empregados da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá à CONTRATADA, informar aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados o conteúdo do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de {{dataVigencialnicio}} até {{dataVigenciaFim}}.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independente do pagamento de indenização de qualquer natureza, sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

1. por deixar a CONTRATADA de cumprir as condições de credenciamento;
2. pelo não cumprimento das obrigações contratuais;

3. pela ausência de qualidade das ações e atividades a seu cargo, apuradas mediante relatório de Supervisão do SENAR/PR;
4. por omissão à execução, atraso ou interrupção das ações, por culpa atribuível à CONTRATADA;
5. na decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
6. pela transferência, cessão deste contrato ou subcontratação, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO 1º** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços acordados, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 0,5% do valor do evento, por hora de atraso. Acima de 6 (seis) horas de atraso caberá ao SENAR/PR avaliar se tem interesse em receber o serviço, mantendo a cobrança da multa por hora ou se considera a inexecução da obrigação assumida, aplicando-se o Parágrafo 2º da presente Cláusula;

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de inexecução do serviço acordado por meio da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE não remunerará o evento, aplicando multa de 20% do seu valor total e, ainda, poderá avaliar a rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO 3º** - O não recebimento do RAC, no protocolo do SENAR/PR, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização do evento implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa à mesma, no montante de 10% do valor dos honorários devidos pelo respectivo evento, mediante desconto em créditos existentes junto ao SENAR/PR. Os pagamentos somente serão liberados após o envio do RAC e caso esse envio não ocorra em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, não serão pagos os serviços correspondentes, considerando-se a inexecução do encargo total da CONTRATADA, salvo em casos excepcionais avaliados e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR/PR;

**PARÁGRAFO 4º** - Nos programas especiais com pagamentos parcelados, os uploads das listas de presença/chamada/frequência, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR/PR no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do módulo. A não postagem neste prazo implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa, no montante de 10% do valor do respectivo módulo.

**PARÁGRAFO 5º** - Ocorrendo o cancelamento do evento, sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, será devido ao SENAR/PR, a título de multa, o reembolso do valor equivalente aos serviços de mobilização referente ao curso de Formação Profissional Rural (FPR) ou de Promoção Social (PS);

**PARÁGRAFO 6º** - A não devolução das sobras dos materiais dos cursos implicará na cobrança dos valores dos materiais ou kits, estipulado pelo SENAR/PR. Caso os materiais devolvidos estejam sujos, rasurados ou danificados, da mesma forma serão cobrados da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO 7º** - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de contratar com SENAR/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurada ampla defesa e contraditório prévios;

**PARÁGRAFO 8º** - A cobrança de multas eventualmente aplicadas será feita preferencialmente mediante desconto em créditos pendentes e, em não sendo possível, mediante cobrança direta ou via judicial;

**PARÁGRAFO 9º** - Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA fica sujeita também ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

a. O presente contrato não estabelece exclusividade e nem reserva de mercado à CONTRATADA, que agirá, comercialmente, em atendimento a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços e, igualmente, não estabelece obrigatoriedade do CONTRATANTE em tomar serviços da CONTRATADA, podendo o SENAR/PR, no seu interesse, independentemente de qualquer comunicação, tomar serviços de outras empresas que operam no mesmo ramo de atividade;

b. Se convocado, o instrutor da CONTRATADA não aceitar ministrar nenhum evento, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ocorrerá o seu descredenciamento na habilitação para a qual deixou de ministrar os eventos.

c. Os termos do Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR, da Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e dos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema, integram o presente instrumento, independentemente de transcrição e complementam a normatização da prestação dos serviços aqui especificados, vinculando ambas as partes. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter-se atualizada a respeito dessas Normas.

d. Havendo alteração nas normativas acima, inclusive de valor, cujo conteúdo não seja de concordância do CONTRATADO, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR/PR;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, {{dataAssinaturaContrato}}.

---

#### CONTRATADA

##### Representante legal

(Este campo deve ser utilizado apenas se a contratada optar pela assinatura física.

Em caso de assinatura eletrônica, não é necessário assinar)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.